



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundo Municipal de Saúde



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 008/2021
Processo Administrativo nº 0447/2018
Vigência – Início: 26/11/2022 – Término: 25/11/2023
Valor: R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais)
Contratado: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA
CNPJ: 72.548.852/0001-29

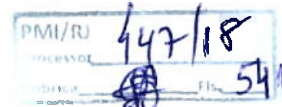
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 008/2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE GOTAS AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME, ACOPLADOS EM VEÍCULOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO COMBATE E CONTROLE DA DENGUE, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 22 do mês de novembro do ano de 2022, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 11.865.033/0001-10, representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 091751875, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.862.467-67, denominado CONTRATANTE e **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA**, neste ato representada pela Senhora MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, nº 9.550 Apto. 208 – condomínio Sunset Driver – Barra da Tijuca - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 13466872000-7, expedida pela SPC-MA e CPF nº 224.557.603-91, como CONTRATADA, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020-PMI, realizada através do processo administrativo nº 447/2018 homologada por despacho do Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde



concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA-(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada em locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde, no combate e controle da Dengue.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 023/2020, na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais)

Fornecedor: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA

CNPJ: nº 72.548.852/0001-29

Endereço: Rua da Reverência, nº 30, lote 14, Pal 214013, QD 47 – Curicica - RJ

Item	DESCRIÇÃO	Unid	QTD	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor total 12 meses
1	Nebulizador Pesado Veicular para Aplicações a Ultra Baixo Volume – UBV Gerador de Gotas Aerosol – UBV Pesado Veicular Especificações Técnicas: Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com 4 furos de 10 mm e mais 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo, e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação, e fixado em estrado de madeira com certificação de origem. Motor: Em V de combustão interna, 4 tempos (OHV) a gasolina de 18 HP de potencia nominal, com partida elétrica e manual, com bateria de 12 V x 36 A selada (inclusa), ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo rosqueavel com filtro de ar do motor de fácil remoção p/ limpeza, vareta para verificação do nível de óleo e dotado de filtro de combustível de linha externo. Compressor (BLOWER)-45 U-RAI: De deslocamento positivo tipo bi lobular acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com filtro de ar na entrada, para retenção de partículas acima de 100µm de diâmetro, com capacidade volumétrica de 350 CMF (10 PSI), dotado de etiqueta do fabricante, com modelo e numero de serie, com bujão visor de colocação e nível de óleo. Acompanha cada equipamento, manual com informações sobre,	Unid	2	R\$ 21.238,00	R\$ 42.476,00	R\$ 509.712,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

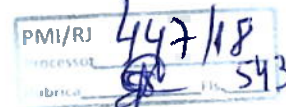
Fundo Municipal de Saúde

447/18
542

	operação, manutenção, lubrificação, orientações sobre defeitos, causas, e solução. O manual contempla, vista explodida de peças, com informações de itens de maior desgaste e sugestão de peças de segurança, tipo de óleo/ periodicidade da troca. • Tanque de Combustível: De 34,2 L (funcionamento de 8 horas), em polietileno de alto impacto, com espessura de 3 mm, protegido contra raios UV. Tampa hermética e rosqueável, e equipado com sistema de visualização de nível (bóia) fixado a tampa, e respiro para escape de pressão. • Tanque de inseticida: 56,7 Lem polietileno de alto impacto translúcido, com graduações precisas para verificação de nível e dotado de régua metálica com graduação (0,5 L) para com ferencia da calda gasta, espessura média de 3 mm, protegido contra raios (UV), com tampa de fecho hermético, tubulações, mangueiras e conexões em nylon e dotado de Filtro de linha especial para inseticidas. O tanque permite sua desmontagem sem a necessidade de ferramentas. • Tanque de Auto Limpeza (Flush tank): De 3,8 L (1 Gal) com tampa rosqueável de polietileno translúcido de alto impacto com 3mm de espessura e resistente aos raios solares, produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes e álcool, com respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento, e torneira reversível para acionamento. • Sistema de bombeamento de formulação: Bomba (FMI) de formulação de deslocamento positivo variável a pistão, regulável através de rodízios com trava, com pistão cerâmico e cilindro em aço inox. Com vazão ajustável entre 30 e 0,532, 26 L/min. (1-18 oz/min.). Utiliza nas vedações Teflon, e disponibilizada a venda no mercado local. Permite escoamento do inseticida (aferição) com o motor desligado. Esta montada em caixa plástica resistente (3 mm), hermética e tampa articulada, acompanhada de um cadeado. Sua linha de sucção está dotada de filtro removível para retenção de impurezas. Acompanha cada equipamento, manual com orientações de manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções, como também o explodido das peças, seus códigos e orientações de peças de maior desgaste. • Bocal Nebulizador Nozzel onde a formação de spray é realizada a partir da quebra do líquido aspergido pela corrente de ar pressurizado fornecida pelo compressor, resultando formação de névoa fria. • Horímetro/Tacômetro: Digital, para registrar as horas trabalhadas (manutenção/troca de óleo), e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo, superaquecimento e regulagem do espectro de gotas. • Comando Remoto: Comprimento do cabo de 5 m, para operação direta do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica. • Linha de transporte de formulação: Composta de tubulação plástica (náilon), conexões e filtros de inseticidas especiais. • Peso vazio: 216 Kg (475 lbs) • Partes e Acessórios: Acompanha cada equipamento, manuais de instalação, operação, manutenção, de peças (indicando peças de maior desgaste) do motor, compressor e bomba (FMI) de alimentação, e certificados de garantia em português. Acompanha cada máquina ferramentas essencial. Acompanha cada equipamento os Kits de peças de emergência: • 02 Kits de vedação (retentores) da Bomba FMI em teflon; • 02 Kits da linha de formulação contendo cada: 3 m de mangueira 3/8 e 2 m de 1/4 e 3 conexões (joelhos) em nylon, 2 O-rings do filtro de formulação; • 02 juntas elásticas do acoplamento do compressor Dresser mod. 45 U-RAI (elemento de união motor/compressor); • 01 régua metálica com graduação de 0,5 L, para conferência da calda utilizada (montada); • Os equipamentos geradores de gotas aerossol deverão vir acoplados em veículos automotor os mesmos deverão ser do tipo caminhonete				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde



	com carroceria aberta, com tração 4 x 2 , com ar condicionado, capacidade mínima de carga de 1.100 kg e dimensões adequadas ao transporte de máquina gerador de gotas nas dimensões aproximadas de 1,11 m (altura) x 1,35m (comp) x 1,09m (larg), combustível : gasolina, álcool ou diesel. Potência mínima de 2.3. Os veículos deverão ter até 50.000 km rodados uso ou até 02 (dois) anos da data de fabricação.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante a conclusão da Ordem de Serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM Nº 020/2019**.

Parágrafo Segundo- Os preços relativos aos serviços, em moeda nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a iniciar a contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) Mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão-de-obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I/Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário Reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês de reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pro-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

PMI/RI 447/18
544

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados DE 26/11/2022 a 25/11/2023 nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

447/18
545

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente

Nayara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde



inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da adjudicatária e em assinar o Contrato no prazo previsto no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor deste Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde



Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do pagamento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude da multa imposta.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.301.0032.2.152, 10.122.0031.2.151 e 10.302.0012.2.149, todos com elemento de despesa no código 3.3.90.39.12.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

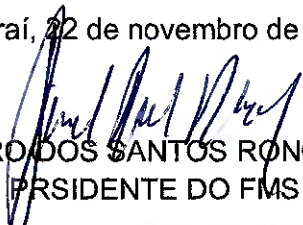
CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso II, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

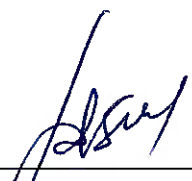
Itaboraí, 22 de novembro de 2022.


SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI
PRESIDENTE DO FMS

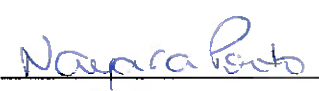
MARIA FRANCISCA DA SILVA:22455760391
Assinado de forma digital por MARIA FRANCISCA DA SILVA:22455760391
Dados: 2022.11.23 11:01:39 -03'00'

SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA

Maria Francisca da Silva

Testemunha: 

CPF: 80171540700

Testemunha: 

CPF: 14840323735

**SECRETARIAS****Resolução:****Resolução FMS nº 39/2022****Ato de designação da Comissão de Fiscalização**

O Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:**Art. 1º - Destitui os servidores:**

I - Otávio Artur Pereira Machado, mat. nº 45.039, CPF nº xxxxxx.827-92; e
II - Rafael De Lima Oliveira, mat. nº 45.038, CPF nº xxxxxx.987-46.

Art. 2º - Designar os servidores:

I - Vanessa Rodrigues Coutinho, mat. nº 25.231, CPF nº xxxxxx.877-50;
II - José Ricardo Chaves Pinto, mat. nº 47.712, CPF nº xxxxxx.187-86;
III - Flávio Rubens Barreto, mat. nº 46.446, CPF nº xxxxxx.837-06.

Art. 3º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do Processo nº 2825/2016, Contrato FMS nº 20/2017, relativo a obra de construção do PSI - Pronto Socorro Infantil E Circulação Vertical, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado os servidores:

I - Flávia Rodrigues Manguiera, mat. 45.035, CPF nº xxxxxx.537-21;
II - Thiago Dias Trugilho, mat. 49.780, CPF nº xxxxxx.107-76.

Art. 4º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.
Itaboraí, 21 de novembro de 2022.

Sandro dos Santos Ronchetti - Presidente do FMS - Matrícula 45.739

Termo Aditivo:**1º Termo Aditivo Ao Contrato FMS nº 008/2021**

Decorrencia da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020-PMI, realizada através do processo administrativo nº 447/2018

11º Termo Aditivo ao contrato FMS nº 008/2021 celebrado entre a Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), representado pelo Ilmº. Sr. Presidente do Fundo Municipal

de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, Sandro dos Santos Ronchetti como contratante, e a empresa Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda, neste ato representada pela Senhora Maria Francisca da Silva como contratada, para locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos para atender à Secretaria Municipal de Saúde, no combate e controle da dengue.

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada em locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde, no combate e controle da Dengue. Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 023/2020, na Proposta de Preço - Anexo nº 1 e no Termo de Referência - Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais)

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados DE 26/11/2022 a 25/11/2023 nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

VIGÊNCIA - Início: 26/11/2022 - Término: 25/11/2023

Itaboraí, 22 de novembro de 2022.

Sandro dos Santos Ronchetti - Presidente Do FMS

Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda - Maria Francisca da Silva

Ata:

Ata de nº 601 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, realizada em cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, de forma presencial, na sala de reuniões da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a participação dos conselheiros: Vera Vieira Martins (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Antônio José de Lima Dias (Procuradoria Geral do Município), Edson José de Lima Xavier (Procuradoria Geral do Município), Bruna Ferreira Pireda (Secretaria Municipal de Educação), Rafael Ferreira Damasceno (Secretaria Municipal de Fazenda), Michelle Gomes Siqueira (Associação Pestalozzi de Itaboraí), Luiz Antônio Lopes Mendes da Silva (Associação Abrigo Rainha Silvia), Geilza Telis Gonçalves (Associação Abrigo Rainha Silvia), Taís Lopes Ferreira Soares do Nascimento (Centro Terapêutico Elcio Boccaletti França), Cláudia Regina Bonfin Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde), Iracema Nobre (Instituto de Desenvolvimento da Empregabilidade e Aprendizagem), Jéssica Emerick (Secretária Executiva do CMAS) e Luciana de Almeida Santos (Secretária Executiva do CMDCA). A reunião teve início às quatorze horas e dezoito minutos, com a palavra a Presidente ad hoc, Michelle Gomes Siqueira dá as boas vindas aos conselheiros. Inicialmente, a mesma informa que não foi feita pauta, pois as questões que serão tratadas são continuções da reunião extraordinária realizada no dia vinte e três de setembro do mês passado. Em seguida, solicita que a Secretária Executiva, faça a leitura da Ata da Reunião Extraordinária de número 600, que por unanimidade foi aprovada por todos os conselheiros. Dando continuidade, o Conselheiro Edson José de Lima Xavier (Procuradoria Geral do Município) entrega para a Presidente o ofício 174/2022 referente a

solicitação de dilação de prazo dos ofícios, enviada ao MP e do ofício 179/2022 que confirma a indicação da Associação de Moradores, Amigos, Produtores Rurais e Artesãos de Picos e Perobas - AMAPRA e do Instituto de Desenvolvimento da Empregabilidade e Aprendizagem - IDEIA, conforme acordado na reunião anterior, que as seriam solicitações feitas pela Procuradoria. Continuando, o conselheiro Edson informa que o Instituto Social Novo Amanhecer - ISNA, até o presente momento não havia enviado resposta, conforme solicitado no ofício 176/2022. Seguindo, a Presidente Michelle informa que a Conselheira Tutelar Suplente Tia Gil procurou o CMDCA para manifestar interesse em exercer a função de Conselheira. O Conselheiro Antônio pede a palavra e explica que o ato de convocar os Conselheiros Tutelares é atribuição do CMDCA e que deve-se fazer em caráter de urgência as convocações. Todos concordam que esse deve ser um assunto tratado o mais rápido possível, ficando acordado que sejam feitas as convocações dos suplentes do CT1. A presidente Michelle sugere discutirem sobre alguns ofícios recebidos através do e-mail, para que possam cumprir os prazos de respostas. Todos concordam. Sendo assim, o e-mail, referente ao chamamento público solicitando a indicação de adolescente para compor o Conselho de Participação de Adolescente - CPA, enviado pelo CEDCA, foi lido. O conselheiro Edson observa que não está implícito no Edital de onde terão que indicar os participantes. Em tempo, o conselheiro Antônio opina que não cabe ao Conselho essa escolha, que seria válido ser escolhido através dos equipamentos, visto a falta tempo hábil para que a escolha seja feita pela SEMDS, a conselheira Bruna opina que a escolha seja feita pela SEMEC, mais precisamente pelo Conselho Escolar, todos concordam em abrir uma votação para que a escolha seja entre CRAS/CREAS ou ESCOLA. Sendo assim, por escolha da maioria decide-se que a indicação seja através do Conselho Escolar. A Presidente solicita à Secretária Executiva, o envio de um ofício com a cópia do edital, o mais rápido possível para o Conselho Escolar, para que faça a indicação dos jovens representantes. A presidente aproveita para lembrar à todos sobre a importância da verificação dos e-mails, pois o CMDCA enviará os e-mails recebidos para todos. Dando continuidade a reunião, inicia-se a leitura do ofício CEDCA nº 115/2022, referente a solicitação de informações sobre a existência de casa de acolhimento para menores infratores no município. Os conselheiros decidem colher informações mais precisas para responderem. Pedem que o Conselho oficie o CREAS e a 71ª DP, para se embasarem sobre o assunto e responderem com certeza. A conselheira Cláudia pede a palavra e relata que chega ao seu conhecimento através dos atendimentos que faz nas demandas em unidades básicas, muitos casos de racismo, bullying e espancamentos sofrido por alunos da Rede Municipal de ensino, pede que o assunto seja pauta no CMDCA. A conselheira também informa sobre o Projeto sobre SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA, voltado também para saúde da criança e adolescente, com vistas a anemia falciforme, que gostaria de apresentar ao CMDCA. O Conselheiro Edson pede a palavra e sugere que o momento deve ser usado para tratar das prioridades do Conselho, como a finalização da composição e prazos dos ofícios, e consequentemente o CMDCA estando devidamente composto, com suas respectivas comissões resolverem novos assuntos, mas concorda que o assunto é de suma importância, que deveria ser trazido na pauta da próxima reunião. A Conselheira Cláudia concorda, assim como os demais conselheiros. Seguindo, a Presidente Michelle fala sobre a necessidade em caráter de urgência

CONFÉRENCIA ORIGINAL
3825



DOE SANGUE

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE (Lei Estadual Nº 287 de 04 de dezembro de 1979 – art. 165) “os bens móveis, qualquer que seja sua natureza ou valor serão confiados à guarda e conservação de agentes responsáveis”. E Lei Federal Nº 4320 art. 96; Considerando os levantamentos patrimoniais realizados nesta Secretaria, em conjunto com a Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando as inclusões de diversos bens materiais ocorridos no último ano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a necessidade de se manter atualizada a relação de bens patrimoniais e de Agentes de Patrimônio nos diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os servidores abaixo relacionados, como Agentes Patrimoniais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do respectivo setor da Instituição.

- Coordenador (a) Geral Adjunto: Filipe de Souza Mattos – Matr. nº 51.689 (Responsável pelo patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Prédio Central e as Unidades), a partir de 01/11/2022.
- Oselina Lemos da Costa – Matr.: 43.095 – Responsável pelo patrimônio do Conselho Tutelar I – A partir de 01/09/2022.

Art. 2º - Os servidores designados por esta Resolução serão responsáveis pelos bens Patrimoniais respectivos, inclusive seu controle e seu Inventário anual.

Art. 3º - Os servidores designados deverão comunicar formalmente quaisquer mudanças internas de bens patrimoniais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Sede, bem como solicitar a SEMDS autorização para efetuar transferências de bens patrimoniais entre equipamentos, ressalvando ainda que a possível necessidade de descarte de bens patrimoniais deverá ser solicitada formalmente, com antecedência, ao Coordenador Geral.

Art. 4º - Nenhuma transferência patrimonial poderá ser realizada sem a autorização expressa na forma de documento, do servidor designado, tornando-se obrigatório, e imprescindível, o preenchimento adequado na “Nota de Transferência de Bens Patrimoniais”.

Art. 5º - Os servidores designados por esta Resolução poderão estabelecer responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais em cada respectivo setor, não se desobrigando, com isso, de suas responsabilidades originais.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador (a) Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Soci-

al/Prédios Central e as Unidades - a Coordenação e organização dos trabalhos realizados pelos Agentes Patrimoniais da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando, quando necessário, a documentação referente aos bens permanentes, promovendo a baixa destes, quando inservíveis, em conjunto com o Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCOS ARAÚJO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Itaboraí

Contrato:

Contrato de Adesão FEAPGMI nº 002/2022

Contrato de Adesão FEAPGMI nº 002/2022 para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, que entre si celebram o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e o Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí.

PARTES: O Fundo Especial De Arrecadação Da Procuradoria Geral Do Município De Itaboraí, Neste Ato Representado Pelo Procurador Geral Do Município, Sr. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz Da Silva E O Serviço Federal De Processamento De Dados – SERPRO, doravante denominado SERPRO, neste ato representada pelo(a) Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios, Sr. Jacimar Gomes Ferreira e pelo(a) seu(ua) Gerente de Departamento, Sr. Anderson Roberto Germano

OBJETO : O presente contrato tem por objeto o provimento dos serviços detalhados no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

“DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

2.1 O HOD ACESSO CONVENIADO (Host on Demand) é um emulador 3270 Web, que permite aos usuários habilitados no ambiente Senha Rede realizarem consultas on-line, via Rede SERPRO, às bases conveniadas de governo. Essas bases podem ser internas, ou seja, soluções providas e hospedadas pelo SERPRO, e/ou soluções de “Sistema Externo”, produzidas e hospedadas em ambientes externos ao SERPRO. O HOD acesso conveniado permite que órgãos públicos das esferas, federal, estadual e municipal acessem as bases de governo conveniadas, dentre as quais:

- Internas, como o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante autorizações emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e;
- Externas, como o Sistema do Banco Central (Sisbacen) e sistemas do Banco do Brasil. As habilitações para acessos aos sistemas externos são geridas e autorizadas pelos órgãos proprietários dos respectivos

sistemas.

2.2 O serviço HOD pode ser acessado diretamente no endereço <http://acesso.serpro.gov.br/>.”

DA VINCULAÇÃO: Esse contrato integra o processo Administrativo do Contratante nº 3629/2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 10.696,32 (Dez mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES deste contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.
Pedro Ricardo Ferreira Queiroz Da Silva - Contratante
Jacimar Gomes Ferreira - SERPRO
Anderson Roberto Germano - SERPRO
Alex Sandro de Santana - xxxxxx.267-24 - Testemunha

Termo de Posse:

Termo de Posse. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaboraí - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 1.903/04, reiterando o resultado do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar, ocorrido em 06/10/2019, declara empossado o Suplente do Conselho Tutelar II, de Itaboraí, Sr. Leidiano Douglas Da Silva Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 24.579.244-5 DETRAN e do CPF nº 159.707.197-81, para exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, perante o Conselho Tutelar II de Itaboraí. Itaboraí, 24 de novembro de 2022. Michelle Gomes Siqueira - Presidente - CMDCA

Corrigenda:

1º Termo Aditivo Ao Contrato FMS nº 008/2021, publicado no DOE-ITA de 24/11/2022, ed n.º 218, Ano IV. Onde se lê: “1º Termo Aditivo ao contrato FMS nº 008/2021”
Leia-se: “1º Termo Aditivo ao contrato FMS nº 008/2021”

*Contrato original
nº 51.325*